



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11065.000119/96-23
RECURSO Nº. : 113370
MATÉRIA : IRPJ - EX. DE 1994
RECORRENTE : COMÉRCIO DE CARNES PILGER LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE - RS.
SESSÃO DE : 20 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.982

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Não se toma conhecimento das razões de recurso interposto além do prazo estabelecido pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que é de trinta dias, contados da data da ciência da decisão monocrática.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMÉRCIO DE CARNES PILGER LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11065.000119/96-23
ACÓRDÃO Nº. : 107-3 : 982 .
RECURSO Nº. : 113370
RECORRENTE : COMÉRCIO DE CARNES PILGER LTDA.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício referente ao IRPJ, consubstanciado no auto de infração de fls. 03/04, motivado pela falta de recolhimento do imposto declarado, nos termos do disposto nos artigos 856, 889 e 890 do RIR/94, e nos artigos 3º, par. 4º, e 28, inc. I, da Lei nº 8.541/92, contra o qual a pessoa jurídica interpôs a impugnação de fl. 13, insurgindo-se apenas contra a multa de lançamento de ofício, cuja exigência foi mantida pela autoridade julgadora conforme decisão de fls16/19.

Ciente da decisão singular e com ela não se conformando, a autuada interpôs o recurso de fl. 26, perseverando nas razões impugnativas.

Contra-razões da PFN/RS, às fls.29/33, sugerindo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, por intempestivo, e quanto ao mérito, para que o mesmo seja desprovido.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11065.000119/96-23
ACÓRDÃO Nº. : 107-3 ; 982 .

V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Nos termos do disposto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, das decisões proferidas pelas autoridades julgadoras de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário aos Conselhos de Contribuintes, dentro de trinta dias contados da ciência das mesmas.

Desta prescrição ressaltam dois pressupostos básicos a serem necessariamente observados pelo sujeito passivo, quando no exercício do direito ao recurso, quais sejam:

1. que o recurso seja dirigido à autoridade competente para apreciar e decidir acerca da controvérsia; e
2. que o recurso seja apresentado no órgão competente dentro de trinta dias, contados da ciência da decisão monocrática.

Posto assim, o descumprimento de qualquer dos pressupostos retromencionados acarreta a ineficácia do recurso, impedindo o seu conhecimento por parte da autoridade a quem é dirigido.

No caso vertente, é flagrante a inobservância do prazo legal para a interposição do recurso voluntário, eis que a recorrente tomou ciência da decisão "a quo" no dia 24.05.96, mediante o A.R de fl. 22, e somente formalizou a apresentação do recurso no dia 13.08.96, data em que foi recepcionado pela repartição fiscal através de A.R., eis que enviado pelos serviços de Correios (fl. 26), quando de há muito se esgotara o prazo para sua interposição previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, e já se encontrava lavrado o Termo de Perempção de fl. 23, datado de 26.06.96.

Face à intempestividade acima demonstrada, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1997.


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR